



9º Simposio de Ensino de Graduação

AS EMPRESAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO EX-DETENTO

Autor(es)

ANNY EVA SCHWAMBACK BRITO

Orientador(es)

FERNANDA CRISTINA COVOLAN

1. Introdução

A função social da empresa pode ser estudada, exemplificativamente, em suas relações com a economia política, no exame de questões socioeconômicas, com a disciplina administração de empresas, em seus aspectos administrativos de gestão empresarial. Mas além disso, o tema pode ser analisado no âmbito da filosofia jurídica, da sociologia jurídica, na medida em que a empresa se apresenta como instituição social e, no âmbito da política jurídica, que em suas estratégias de ação visam sempre a alcançar determinados fins (NONES, 2002). Depois da promulgação da Constituição de 1988, os estudiosos concentraram maior atenção nas funções sociais do contrato, do tributo, da cidade, da propriedade, da empresa, etc. e do próprio Direito. Isso se deve ao fato de que o Direito em si tem uma função social, porque sobre ele são fundamentados os desígnios e os anseios da sociedade (COMPARATO, 1986, p.75). Por analogia, é possível afirmar que os fins sociais conduzem à valorização da dignidade da pessoa humana, que é atingida somente em meio à integração e mútua cooperação, distante dos apelos singulares, egoísticos. Amplia-se a consciência de que toda a sociedade deve estar comprometida com as causas contidas na agenda social (e aí se incluem também as empresas), e não somente o Estado e as instituições humanitárias. Pode-se afirmar que a empresa respeita o princípio da dignidade da pessoa humana quando ela se torna um agente de desenvolvimento humano sustentável, sem se excluir da responsabilidade pelo vencimento dos desafios sociais, ambientais e relacionais que permeiam a sociedade. E um dos maiores desafios da sociedade moderna é assistir ao homem que enfrenta os problemas advindos do encarceramento, quer durante o cumprimento da pena de prisão, quer após esta, quando esse homem é devolvido à liberdade. De nada adianta todo o esforço para melhorar o sistema prisional brasileiro, se ao libertar-se o homem, a sociedade o rejeita, o estigmatiza, o repugna e o força a voltar à criminalidade por absoluta falta de opção. Essas pessoas precisam de oportunidade de recuperação de suas identidades, dignidades, que só terão por meio de um trabalho, e isso a empresa pode oferecer percebendo bons resultados, sem deixar de lucrar. Para este fim, é necessário destacar que infelizmente, perante os interesses econômicos e a troca comercial capitalista, os homens tendem a ver os outros homens como objetos. Desse modo, os sujeitos adquirem o hábito e a postura de contemplarem os outros com passividade; a sua interação baseia-se numa atitude desligada e observadora e não numa perspectiva do participante, isto é, capaz de se colocar na posição do outro no que respeita à vida social. A tal processo dá-se o nome de reificação, isto é o esquecimento do reconhecimento. Sobre o fenômeno da reificação, Lukács, precursor de Honneth, distinguiu três dimensões desse comportamento pulverizado na sociedade moderna: a) na troca de mercadorias, os sujeitos se vêem reciprocamente forçados a perceber os objetos como coisas potencialmente lucrativas; b) nas interações sociais, os sujeitos vêem o parceiro de interação social como objeto de uma transação rentável, e; c) ao nível individual, os sujeitos consideram as faculdades e qualidades pessoais apenas como recursos objetivos para a obtenção de lucro. A categoria de reificação de Lukács evoca em Honneth uma perspectiva petrificada, em virtude da qual os homens perdem sua capacidade de implicar-se com interesse com os demais, consigo mesmos e com o mundo circundante (HONNETH, 2007, p. 83 e 84). O comportamento não reificado seria atribuído por Lukács a um sujeito ativo e cooperativo, e explica cada um. Neste caso, os objetos passam a ser vistos como produtos de um sujeito, e a interação social não se baseia simplesmente nos processos de troca de mercadorias, mas na consideração dos outros como parceiros ativos e não indiferentes. A atitude ativa e não indiferente é identificada por Honneth justamente com a categoria de reconhecimento. No entanto, a partir dessa conclusão genérica, é preciso perguntar-se, do ponto de vista da ética (aqui entendida como um ramo da filosofia que busca possibilitar ao homem refletir sobre as relações que se estabelecem com os seus semelhantes no

sentido de se alcançar uma melhor qualidade de vida) contemporânea se a empresa realmente enxerga o ex-detento como um ser humano e não como objeto-mercadoria.

2. Objetivos

Destacar a atividade laboral do ex-detento como potencial forma de ressocialização.

Apontar o papel da empresa, pelo cumprimento de sua função social, no processo de ressocialização do ex detento.

Apresentar os motivos que levam à contratação dos ex detentos pelas empresas, bem como a avaliação dos empresários nessas experiências.

3. Desenvolvimento

Depois da pesquisa teórica, de revisão bibliográfica de obras, conceitos e idéias importantes para a compreensão de toda extensão do trabalho, chega-se a pesquisa prática. Realizaram-se dois modelos de pesquisas diferentes, ambas qualitativas e descritivas. Primeiramente, buscou-se, através do estudo de caso, compreender melhor as dificuldades, as dores, a realidade fática do ex detento, por meio de entrevista direta. Num segundo momento, foi utilizado um universo estrategicamente privilegiado diante do contexto da pesquisa, qual seja um estudo de caso de categoria aplicada: empresas que contratam ex detentos. Os resultados foram obtidos através de questionários, em parte objetivo, em parte subjetivo, destinados a oito empresas de diferentes ramos, á saber: distribuidora de cereais, rede de supermercados, indústrias de peças automotivas, comércio de materiais para construção, gráfica, indústria de embalagens. Sete das empresas entrevistadas enquadram-se como empresas de pequeno e médio porte, e uma outra classifica-se em grande porte, no limite da zona sul da capital de São Paulo.

4. Resultado e Discussão

Passa-se a uma análise de questões que tiveram dos empresários, unanimidade nas respostas: O que levou à contratação do ex-detento? As alternativas propostas contemplaram justificativas de três blocos distintos: religioso, social e econômico, nas seguintes assertivas: a) Convicção religiosa b) Ajuda humanitária c) Efeitos de marketing d) Possibilidade de menor custo com salário e) Incentivo fiscal Todas as empresas se posicionaram motivadas à contratação do ex- detento por uma justificativa humanitária, revestindo-se de uma responsabilidade social, anulando as possibilidades de um menor custo com o salário em razão da pessoa do trabalhador, incentivo fiscal e efeitos de marketing. Fazendo-o, há contrariação do fenômeno comportamental pulverizado na sociedade em que vigora o capitalismo e o pragmatismo, a reificação. Que tipo de delito o egresso penitenciário não deverá ter cometido para ser contratado? Propositamente, entre as alternativas foram colocados quatro crimes que se classificam distintamente quanto a sua objetividade: roubo, estupro, homicídio e seqüestro, que respectivamente se classificam em crime contra o patrimônio, crime contra a liberdade sexual, crime contra a vida e crime contra a liberdade individual. Todos os entrevistados afirmaram que não contratariam pessoas que tivessem cometido crime de estupro. A sociedade como um todo não aceita para si o estupro e o Direito confirma esse sentimento de repulsa a esse crime na forma da aplicação da pena. Nos crimes contra a liberdade sexual, há lesão à integridade física, no que concerne à vida biológica, e há ataque à integridade moral, ferindo a honra e liberdade da pessoa ofendida. O delito sexual – tanto o violento como o fraudulento –, revela um profundo conflito (trauma) na personalidade do seu autor. Antes da agressão ou da fraude sexual, existe um conflito de natureza sexual no âmago do agente, pois, sem dúvida alguma, o delinqüente sexual é uma personalidade imatura afetiva e sexualmente (VARGAS, 2000). O estudo científico do criminoso sexual implica, em análise profunda da biologia, fisiologia e da psicologia da vida sexual, ao lado dos seus inegáveis aspectos culturais e sociais, que poderá ser tratado mais afundo em outra oportunidade. O crime sexual como a ação violadora dos costumes sexuais das sociedades em que o indivíduo vive, como uma ofensa que, principalmente, produz ansiedade entre os membros de tal sociedade (VARGAS, 2000). Crime sexual seria a conduta que tem por escopo a satisfação imediata do impulso sexual normal ou anormal. As perversões sexuais se distinguem dos desvios sexuais por serem mais graves do que estes. Os desvios sexuais fora dos limites que são determinados ou definidos pelas normas sociais, são atividades anti-sociais no plano sexual do grupo (VARGAS, 2000). No aspecto científico e jurídico, entende-se que um indivíduo sexualmente pervertido não é, de plano, um psicótico (doente mental) ou mesmo um psicopata, nem penalmente inimputável, apesar de uma psicose poder gerar ou ser favorável ao desenvolvimento de perversões sexuais (FARIAS, 1993). A ciência tem demonstrado que, geralmente, os delinqüentes sexuais são inseguros, imaturos, sofrem muitas vezes de uma impotência ou deficiência sexual como, por exemplo, os exibicionistas e outros que só conseguem prazer através da violência, como os homicidas sexuais sádicos. Segundo o conceito ético, o caráter expressa a contextura moral do indivíduo e essa conduta moral existe quando o sujeito respeita as normas e os padrões do meio onde ele vive. Pode-se afirmar que essas mudanças são anormalidades, ou seja, o desvio dos padrões de comportamento socialmente aceitáveis. O mais grave é que são muito mais decorrentes da ausência dos valores éticos e morais do que de funções biopsicológicas e patológicas, notadamente em relação aos crimes sexuais (FARIAS, 1993). Quanto aos demais crimes afastados, há provável percepção de que alguns tipos de crimes estão à margem dos indivíduos pela própria situação de risco pessoal e social, que sofrem cotidianamente, por exemplo a violência das ruas,

da falta de uma educação de qualidade, das precárias condições de moradia e de saúde, e mais remotamente, pelo sabido abismo que existe entre as classes sociais, da consciência cada vez mais nítida de que a desigualdade social e a péssima distribuição de renda é raiz desses males e que afeta a qualidade de vida e até a auto-estima de um povo. Num estudo histórico realizado pelo Departamento de História da Faculdade de Ciências Sociais da PUC São Paulo sobre a questão da violência institucional no Brasil ao longo da segunda metade do século XX até o ano de 2002 foi revelado que neste período os crimes contra o patrimônio cresceram na mesma medida do consumo de bens duráveis. Outro assunto que poderia ser amplamente discutido. Não é a toa que as estatísticas criminais informam que 85% das ocorrências registradas pelas polícias civil e militar correspondem a crimes contra o patrimônio, que incluem furtos e roubos. No crime de seqüestro, o requisito subjetivo especial exigido na figura típica, ou seja, a finalidade específica do agente também é a violação patrimonial, embora seja a maior pena prevista no Código Penal. Como você (empresário) avalia a experiência da contratação do ex-detento? Todos os empresários avaliaram positivamente experiência da contratação de ex detentos. O que demonstra a viabilidade da contratação. Em relação aos demais empregados, o empregado ex-detento apresenta que tipo de competências? Dentre as alternativas, propôs-se que determinado bloco fosse voltado para a questão do relacionamento e outro para a questão da produtividade do empregado. Assim, dentre as alternativas estava a prestatividade, o comprometimento, a pontualidade, e outro campo em que o entrevistado poderia acrescentar alguma outra atribuição - como gratidão, fidelidade, valorização e esforço que foram destacadas – e ainda a opção que negava a existência de qualquer competência dos ex-detentos em relação aos demais. Metade dos entrevistados alegou que seus empregados ex-detentos apresentavam em relação aos demais empregados comprometimento. Outros 25 % alegaram ser esta classe mais prestativa. E outros 25% optaram por outras atribuições infra mencionadas. Em relação aos demais empregados, o empregado ex-detento apresenta que tipo de deficiências? Da mesma forma que a pergunta anterior, propôs-se que um bloco das alternativas estivesse voltada para a produtividade do empregado, e outro voltado para questões de relacionamento. Assim, dentre as alternativas estava a preguiça, a desmotivação, a agressividade, a insolência ou desobediência e ainda nenhuma das alternativas. Todos os entrevistados alegaram a inexistência de alguma deficiência de seus empregados ex-detentos em relação aos demais empregados. A seguinte pergunta relacionou o conhecimento do empresário sobre a função social da empresa. As assertivas possibilitavam ao empresário responder pelo nenhum, pelo pouco e pelo pleno conhecimento sobre o tema. As respostas oscilaram igualmente entre o pouco conhecimento sobre o tema e conhecimento pleno sobre o tema, de forma que metade dos entrevistados optou por aquela e metade por esta. Nenhum dos entrevistados alegou o desconhecimento do princípio da função social da empresa.

5. Considerações Finais

Há que se ressaltar que ainda existe espaço para muitas outras questões nessa pesquisa como o que os empresários entendem por função social, já que existe um contra-senso em relação a esse princípio, e se os empresários encaram a contratação do ex-detento como forma de cumprimento a essa condição da propriedade. Mas com todo o exposto, pode-se concluir que através de métodos adequados para seleção da mão de obra do ex-detento e condições específicas, como se pôde ver nos resultados, haveria possibilidade da satisfação do empregador tanto na contratação, quanto um retorno social à comunidade na forma de recuperação de vidas, e mais que isso, garantia de índices ainda menores de reincidência e criminalidade. Afinal de contas, o trabalho é forma de aquisição do tão necessário reconhecimento, e devolve ao homem sua dignidade e auto-estima.

Referências Bibliográficas

HONNETH, Axel. **Reconhecimento e Redistribuição**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

JÚNIOR, João Farias. **Manual de Criminologia**. Curitiba: Ed. Juruá, 1993.

VARGAS, Joana Domingues. **Crimes sexuais e Sistema de Justiça**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

MATTOS, Patricia. O reconhecimento, entre a justiça e a identidade. **Lua Nova**, n. 63. 2004.

NENOS, Nelson. A função social da empresa: sentido e alcance. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Núm. 7-14, Abril 2002.

NORONHA, Edgar Magalhães. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1985.